

# PODER LEGISLATIVO



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 311/2023

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 59/23 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A DESAFETAÇÃO DE SEGMENTOS RODOVIÁRIOS ESTADUAIS QUE ESPECIFICA E A TRANSFERÊNCIA DO DOMÍNIO DESTES AO MUNICÍPIO DE IRATI.

## PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a desafetação de segmentos rodoviários estaduais que especifica e a transferência do domínio destes ao Município de Irati.

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo a desafetar os segmentos da Rodovia Estadual PR-364, do Sistema Rodoviário Estadual, a seguir discriminados:

I - segmento sob o código 364O0050EPR, com 0,36 km de extensão, compreendido entre o ponto de coordenadas 25°32'06,67"S e 50°38'52,98"O (Datum WGS84), e o ponto de referência 874 do S.R.E de coordenadas 25°31'58,89"S, 50°39'02,85"O (Datum WGS84);

II - segmento sob o código 364O0053EPR, com 0,42 km de extensão, compreendido entre o ponto de referência 874 do S.R.E de coordenadas 25°31'58,89"S e 50°39'02,85"O (Datum WGS84) e o ponto de referência 535 do S.R.E 2020 de coordenadas 25°31'51,41"S e 50°39'15,11"O (Datum WGS84).

**Art. 2º** Autoriza o Poder Executivo a transferir para o Município de Irati o domínio dos segmentos da rodovia PR-364 indicados nos incisos I e II do art. 1º desta Lei.

**Parágrafo único.** A transferência tem por finalidade a incorporação de segmentos de rodovia estadual implantada ao sistema viário sob jurisdição municipal.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ePROTOCOLO



Documento: **5916.207.3389MunicipalizaçaoIraTi.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 25/04/2023 10:11.

Inserido ao protocolo **16.207.338-9** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 25/04/2023 10:02.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**acce7ca9c46a6b95cd6e103b4bff4547**.

### DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA

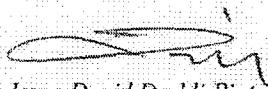
O Prefeito do Município de Irati, Sr.(a) Jorge David Derbli Pinto, 411.484.799-53, casado, residente e domiciliado na São Jorge, 145 Riozinho, declara, para fins de exclusão à malha rodoviária estadual, que concorda com a transferência dos segmentos da rodovia estadual *PR-364* abaixo relacionados, que passarão a integrar o sistema viário municipal deste município, sem nenhum ônus para o Estado do Paraná:

1. **Código do S.R.E 2020 – 364O0050EPR**, de extensão aproximada de 0,36km, compreendido entre o ponto de coordenadas DATUM WGS84: 25°32'06,67"S, 50°38'52,98"O, e o ponto de referência 874 do S.R.E 2020 de coordenadas DATUM WGS84: 25°31'58,89"S, 50°39'02,85"O.

2. **Código do S.R.E 2020 – 364O0053EPR**, de extensão aproximada de 0,42km, compreendido entre o ponto de referência 874 do S.R.E 2020 de coordenadas DATUM WGS 84: 25°31'58,89"S, 50°39'02,85"O, e o ponto de referência 535 do S.R.E 2020 de coordenadas DATUM WGS 84: 25°31'51,41"S, 50°39'15,11"O.

Desta forma, todas as despesas de construção e manutenção (investimentos e custeio), bem como passivos ambientais e as questões jurídicas pendentes passam a ser de total responsabilidade da Prefeitura Municipal de Irati e não poderão, sob qualquer alegação, serem reclamadas ou terem solicitação de restituição, seja administrativa ou judicialmente.

*Irati, 07 de julho de 2021*



*Jorge David Derbli Pinto*

Prefeito Municipal de Irati

MENSAGEM Nº 59/2023

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 10, 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que objetiva a municipalização do trecho da rodovia PR-364, no perímetro urbano do município de Irati, no km 77,44 até o entroncamento da BR-153, km 78,17, com extensão de 730 m (setecentos e trinta metros).

A proposta atende ao interesse público, eis que os segmentos a serem municipalizados estão inseridos em áreas urbanizadas e em processo de urbanização, devendo, portanto, integrar o sistema viário municipal para que a municipalidade possa viabilizar as intervenções necessárias e em conformidade com suas diretrizes de planejamento urbano.

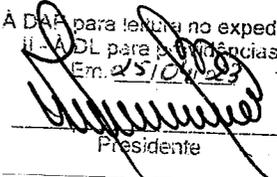
Ainda, o presente Projeto se justifica em razão da exigência de autorização legislativa para a disposição de bens imóveis de propriedade do Estado, conforme o art. 10 da Constituição Estadual do Paraná.

Não obstante, cumpre ressaltar que a medida não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa o necessário apoio e consequente aprovação.

**CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR**  
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor  
Deputado ADEMAR TRAIANO  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado  
N/CAPITAL  
Prot. 16.207.338-9

I - À DAA para leitura no expediente.  
II - À ADL para providências.  
Em 25/04/2023  
  
Presidente



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 9162/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 25 de abril de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 311/2023 - Mensagem nº 59/2023**.

Curitiba, 25 de abril de 2023.

**Camila Brunetta**  
**Mat. 20.373**



**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 25/04/2023, às 16:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9162** e o  
código CRC **1B6F8C2F4A5C0DA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 9182/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 25 de abril de 2023.

**Danielle Requião**  
**Mat. 20.626**



**DANIELLE REQUIAO**

Documento assinado eletronicamente em 25/04/2023, às 17:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9182** e o código CRC **1F6C8A2D4B5F3EA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 5928/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 28/04/2023, às 14:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5928** e o código CRC **1A6C8F2F6A0E5DA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2346/2023

### PARECER O PROJETO DE LEI Nº 311/2023

Projeto de Lei nº 311/2023

Autoria: Poder Executivo – Mensagem nº 59/2023

*Autoriza o Poder Executivo a efetuar a desafetação de segmentos rodoviários que específica e a transferência destes ao Município de Irati.*

#### PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, autuado sob o nº 311/2023, tem por objetivo autorizar a desafetação da Rodovia PR-364, sob o código 36400050EPR do Sistema Rodoviário Estadual, com aproximadamente 0,36km de extensão e o segmento sob o código 36400053EPR do Sistema Rodoviário Estadual, com aproximadamente 0,42km de extensão, bem como sua transferência ao Município de Irati, tendo por finalidade a incorporação ao sistema viário sob jurisdição municipal.

Em sua justificativa, esclarece que a rodovia se encontra dentro do perímetro urbano do Município, havendo necessidade de viabilizar intervenções, por parte do Poder Executivo municipal, em conformidade com seu planejamento urbano, além de declarar que a medida não acarreta aumento de despesa ou renúncia de receita ao Governo do Estado.

#### FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente Comissão que, em suma, se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a propositura de projetos, verifica-se a proposição encontra amparo no art. 162, inciso III, do RIALEP, que garante a iniciativa dos Projetos ao Governador do Estado.

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65, estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a acima citada.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade a autorização legislativa para desafetação de bem imóvel do Estado, bem como sua transferência ao Município de Irati.

Ainda, no que se refere à doação dos segmentos ao Município de Irati, a autorização legislativa é requisito imposto pelo art. 10, I, "a" da Constituição Estadual:

*Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de uso gratuito, exceto nos casos de:*

*I – doação:*

*a) mediante autorização legislativa, se o beneficiário for a União, outros Estados, Distrito Federal ou Municípios, ou integrar-lhes a Administração direta ou indireta, desde que, neste último caso, não explore atividade econômica, nos termos do Art. 147 desta Constituição;*

Ademais, a Lei Federal nº 14.133/2021 também regulamenta, em seu art. 76, a alienação de bens da administração pública, exigindo a existência de interesse público justificado e a prévia autorização legislativa:

*Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*

*I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:*

*(...)*

*b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas "f", "g" e "h" deste inciso;*

O Projeto em análise vem justamente no sentido de solicitar a autorização legislativa exigida no art. 10 da Constituição Estadual e do art. 76 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo o Poder Executivo, enquanto autor, assegurado a sua incorporação ao sistema viário sob jurisdição municipal.

Por fim, a proposta em questão não encontra qualquer óbice em relação à Lei Complementar nº 101/2000, considerando que não acarreta aumento de despesa ou renúncia de receita, nem tampouco à Lei Complementar Federal nº 95, de 1998, e Lei Complementar Estadual nº 176, de 2014, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 2 de maio de 2023

**DEPUTADO TIAGO AMARAL**  
Presidente da Comissão da Constituição e Justiça - CCJ

**DEPUTADO HUSSEIN BAKRI**  
Relator



**DEPUTADO HUSSEIN BAKRI**

Documento assinado eletronicamente em 02/05/2023, às 17:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2346** e o código CRC **1C6E8A3B0B5A8FB**